



## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

LEI Nº 3279, de 04 de março de 1998

000094

Dispõe sobre reservas de assentos em  
espaços culturais salas de projeção e  
transportes coletivos em Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º, do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As salas de projeção, e os espaços culturais de Ituiutaba que utilizarem assentos para platéia reservarão três por cento desses lugares para utilização por pessoas obesas.

Art. 2º - Os lugares reservados na forma do Artigo 1º serão dotados de assentos especiais, de forma a garantir o conforto físico compatível para as pessoas objeto desta lei.

Art. 3º - As empresas concessionárias de transporte coletivo de Ituiutaba reservarão, no mínimo um lugar por viatura, para atendimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Os responsáveis pelos setores abrangidos pela obrigação imposta por esta lei, terão o prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação, para adequarem-se aos preceitos nela contidos.

Art. 5º - O Poder Executivo do Município regulará esta lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, em 04 de março de 1998.

Samir Augusto Jacob

- Presidente -